



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quinta-feira • 4 de Outubro de 2018 • Ano VI • Nº 2031

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- **Decreto N.º 2.021, de 03 de setembro de 2018** - Institui os Modelos de Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras e Dispõe sobre a Forma, Prazo e Demais Condições para Seu Preenchimento e Envio.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **DECRETO N.º 2.021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

“ Institui os Modelos de Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras e Dispõe sobre a Forma, Prazo e Demais Condições para Seu Preenchimento e Envio.”

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III e XIX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município de Palmeira dos Índios, através de sua fiscalização tributária, vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.862 de 31/12/2010, combinado com as alterações da lei 5.059 de 2015.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os modelos de DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, previstos na Lei Municipal Nº 1862/2010 com alterações trazidas pela Lei Municipal Nº 5059/2015.

**Parágrafo único** - Estão dispensados da apresentação da Declaração os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinados no Município.

**Art. 2º**- A Declaração deverá ser enviada ao Município de Palmeira dos Índios por meio eletrônico, através de software específico disponibilizado via Internet, no sítio do Município, [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br), em “Serviços”, “Declaração Eletrônica de Serviços - Instituições Financeiras”.

**Parágrafo único** - A Declaração poderá ser gerada através da importação dos dados da escrituração contábil do declarante, conforme layouts estabelecidos nos Anexos II a V deste Decreto.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-01, CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com), Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RXYG0ICQXDR0S1HWUBZAOQ

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Art.3º** - A Declaração mensal de serviços prestados e a Declaração mensal de serviços tomados deverão ser apresentadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário, conforme definido na legislação do Banco Central do Brasil.

**§1º** - O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.

**§2º** - Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, a Declaração poderá ser apresentada, ficando o declarante sujeito às penalidades previstas na legislação.

**§3º** - No caso de erro ou omissão na elaboração da Declaração apresentada, o contribuinte deverá apresentar Declaração Retificadora, por meio eletrônico, aplicando-se, quanto aos seus efeitos, o disposto da Lei Municipal Nº 1.862/2010 e na Lei Municipal nº 5059/2015.

**§4º** - A guia para recolhimento do imposto declarado após o prazo terá vencimento na mesma data de sua Declaração, sendo que os eventuais acréscimos pelo atraso no pagamento serão aplicados a partir da data de vencimento do tributo.

**§5º** - Não ocorrendo o pagamento na data de vencimento constante na guia de recolhimento, deverá ser emitida nova guia com os devidos acréscimos legais.

**Art.4º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente aos fatos geradores, por meio do documento de arrecadação municipal emitido através do software da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.

**Parágrafo único** - O pagamento do ISS após o prazo definido no caput deste artigo implicará na cobrança de acréscimos de acordo com a legislação municipal.

**Art.5º** - A Declaração mensal de serviços prestados deverá conter:

**I** - Dados Gerais:

- a) Modelo da Declaração;
- b) Informações Cadastrais: informações cadastrais previstas no manual de utilização do sistema e no layout de importação, de acordo com os dados informados pelo declarante na solicitação de cadastramento;
- c) Mês e ano da competência.

**II** - Título Contábil:

- a) Campo - Código COSIF: código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem receita de origem tributária no mês de competência;
- b) Campo - Código da Conta Contábil: número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
- c) Campo - Título da Conta Contábil: descrição da conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver.

**III** - Movimento Econômico:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-01, CNPJ Nº  
12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com, Tel. (82) 3421-2309



**a)** Campo - Movimento Mensal: deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente o mês da competência que se referir a Declaração;

**b)** Campo - Valor: deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente o mês da competência que se referir a Declaração.

**IV - Cálculo do Imposto:**

**a)** Campo - Base de Cálculo: o demonstrativo apresentará a soma da receita de origem tributária do mês;

**b)** Campo - Alíquota: percentual referente ao serviço prestado, de acordo com a legislação municipal;

**c)** Campo - Valor ISS: valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita de origem tributária do mês.

**V - Informação do responsável pela Declaração registrado em cada acesso;**

**VI - Data de envio da Declaração.**

**§1º** - A alínea “a”, do inciso III, corresponde a campo da Declaração manual, e a alínea “b”, do inciso III, corresponde ao campo da Declaração por importação.

**§2º** - O código das contas de que trata o inciso II, alínea “a”, corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

**Art.6º** A Declaração mensal de serviços tomados deverá conter:

**I - Dados Gerais:**

**a)** Modelo da Declaração;

**b)** Informações Cadastrais: informações cadastrais previstas no manual de utilização do sistema e no layout de importação, de acordo com os dados informados pelo declarante na solicitação de cadastramento;

**c)** Mês e ano de competência.

**II - Título Contábil:**

**a)** Campo - Código COSIF: código das Contas de Resultado Devedoras (Grupo 8) que apresentarem despesa decorrente de serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções do ISS que deverá ser repassado ao Município de acordo com a Lei, referente ao mês da competência.

**III - Retenções na Fonte:** deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções do ISS que deverá ser repassado ao Município de acordo com a Lei, referente ao mês da competência:

**a)** Campos - CPF/CNPJ, nome, enquadramento (pessoa física ou jurídica) do prestador do serviço; número, valor, série, data de emissão do documento fiscal; base de cálculo, alíquota e valor do ISS.



**IV - Cálculo do Imposto:**

**a) Campo - Base de Cálculo:** o demonstrativo apresentará a soma das despesas declaradas;

**b) Campo - Soma:** somatório dos valores de Base de Cálculo;

**c) Campo - Valor ISS:** valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita de origem tributária do mês.

**V - Informação do responsável pela Declaração** registrada em cada acesso;

**VI - Data de envio da Declaração.**

**Parágrafo único -** A alínea “b”, do inciso IV, corresponde a campo da Declaração por importação.

**Art.7º -** A Declaração semestral de serviços prestados e a Declaração semestral de serviços tomados deverão ser enviadas até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro, relativamente ao segundo semestre do exercício anterior, e até o dia 15 (quinze) do mês de julho, relativamente ao primeiro semestre do exercício.

**§1º -** O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.

**§2º -** Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, a Declaração poderá ser apresentada, ficando o declarante sujeito às penalidades previstas na legislação.

**Art.8º -** A Declaração semestral de serviços prestados deverá conter:

**I - Dados Gerais:**

**a) Modelo da Declaração;**

**b) Informações Cadastrais:** informações cadastrais previstas no manual de utilização do sistema e no layout de importação, de acordo com os dados informados pelo declarante na solicitação de cadastramento;

**c) Semestre e ano de competência.**

**II - Título Contábil:**

**a) Campo - Código COSIF:** código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;

**b) Campo - Código da Conta Contábil:** número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;

**c) Campo - Título da Conta Contábil:** descrição da conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver.

**III - Movimento Econômico:**

**a) Campo - Acumulado Semestral:** deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração;

**b) Campo - Valor:** deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração.



**IV - Cálculo do Imposto:**

- a)** Campo - Base de Cálculo: o demonstrativo apresentará a soma da receita de origem tributária do semestre;
- b)** Campo - Alíquota: percentual referente ao serviço prestado, de acordo com a legislação municipal;
- c)** Campo - Valor ISS: valor do imposto apurado, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita de origem tributária do mês.

**V - Informação do responsável pela Declaração registrada em cada acesso;**

**VI - Data de envio da Declaração.**

**§1º** - A alínea “a”, do inciso III, corresponde a campo da Declaração manual, e a alínea “b”, do inciso III, corresponde a campo da Declaração por importação.

**§2º** - A Declaração semestral não gera imposto a recolher.

**Art.9º** - A Declaração semestral de serviços tomados deverá conter:

**I - Dados Gerais:**

- a)** Modelo da Declaração;
- b)** Informações Cadastrais: informações cadastrais previstas no manual de utilização do sistema e no layout de importação, de acordo com os dados informados pelo declarante na solicitação de cadastramento;
- c)** Semestre e ano de competência.

**II - Título Contábil:**

**a)** Campo - Código COSIF: código das Contas de Resultado Devedoras (Grupo 8) que apresentarem despesa decorrente de serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções do ISS que deverá ser repassado ao Município de acordo com a Lei, referente ao mês da competência.

**III - Retenções na Fonte:** deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassado ao Município de acordo com a Lei, referente ao mês da competência:

**a)** Campos - CPF/CNPJ, nome, enquadramento (pessoa física ou jurídica) do prestador do serviço; número, valor, série, data de emissão do documento fiscal; base de cálculo, alíquota e valor do ISS.

**IV - Cálculo do Imposto:**

- a)** Campo - Base de Cálculo: O demonstrativo apresentará a soma das despesas declaradas;
  - b)** Campo - Soma: somatório dos valores de Base de Cálculo;
  - c)** Campo - Valor ISS: valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita de origem tributária do mês.
- V - Informação do responsável pela Declaração registrada em cada acesso;**



**VI** - Data de envio da Declaração.

**§1º** - A alínea “b”, do inciso IV, corresponde a campo da Declaração por importação.

**§2º** - A Declaração semestral não gera imposto a recolher.

**Art.10** - Os modelos de DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS estabelecidos neste Decreto poderão ser alterados mediante novo ato do Executivo.

**Art.11-** Os modelos de DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS estabelecidos neste Decreto serão de adoção obrigatória para os serviços prestados e tomados a partir de 1º de setembro de 2018.

**Art.12** - Os responsáveis legais das instituições previstas no artigo 1º deste Decreto deverão efetuar os seus respectivos cadastros para liberação da senha de acesso ao sistema.

**§1º** - A solicitação de cadastramento deve ser realizada por meio de entrega à Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra que a suceder, dos seguintes documentos:

**I** - Ficha de cadastramento devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório (Anexo I);

**II** - Cópia autenticada do instrumento de constituição e da última alteração consolidada;

**III** - Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

**IV** - Procuração com firma reconhecida em Cartório, com poderes para a prática do ato, quando for o caso.

**§2º** - As informações prestadas pelo contribuinte na ficha de cadastramento são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro.

**§3º-** Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o sistema de DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS enviará um e-mail automaticamente ao contribuinte, que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

**§4º-** Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o sistema de DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS e criar usuários sob sua responsabilidade.

**§5º-** As instituições em exercício de atividade na data da publicação deste Decreto devem solicitar o cadastramento até o dia 1º de outubro de 2018.

**§6º** - As instituições que iniciarem as atividades após a data da publicação deste Decreto devem solicitar o cadastramento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do início das atividades.

**§7º** -A alteração dos dados cadastrais deverá ser solicitada mediante a apresentação dos documentos previstos no §1º deste artigo.

**Art.13-** As instituições previstas no artigo 1º ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-01, CNPJ Nº  
12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com, Tel. (82) 3421-2309



**I** - os livros contábeis, balanços e balancetes;

**II** - o plano de contas descritivo, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica;

**III** - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

**Art.14** - O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará as instituições às penalidades previstas na legislação tributária.

**Art.15** - O manual de operação do sistema de DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS estará disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br), em “Serviços”, “Declaração Eletrônica de Serviços - Instituições Financeiras”.

**Art.16** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 1.917, de 11 de abril de 2014.

Palmeira dos Índios/AL, 03 de outubro de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**